

REGULAMENTO (CE) N.º 897/2009 DA COMISSÃO**de 25 de Setembro de 2009****que altera os Regulamentos (CE) n.º 1447/2006, (CE) n.º 186/2007, (CE) n.º 188/2007 e (CE) n.º 209/2008 no que diz respeito aos termos da autorização do aditivo *Saccharomyces cerevisiae* NCYC Sc 47 destinado à alimentação animal****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 3 do artigo 13.º,

Considerando o seguinte:

(1) O aditivo *Saccharomyces cerevisiae* (NCYC Sc 47), designação comercial Biosaf, em seguida denominado «Biosaf», pertencente ao grupo dos aditivos zootécnicos, foi autorizado, sob determinadas condições estabelecidas pelo Regulamento (CE) n.º 1831/2003, durante dez anos pelo Regulamento (CE) n.º 1447/2006 da Comissão ⁽²⁾ em borregos de engorda, pelo Regulamento (CE) n.º 186/2007 da Comissão ⁽³⁾ em cavalos, pelo Regulamento (CE) n.º 188/2007 da Comissão ⁽⁴⁾ em caprinos leiteiros e ovinos leiteiros e pelo Regulamento (CE) n.º 209/2008 da Comissão ⁽⁵⁾ em suínos de engorda. Com base no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, o aditivo foi notificado como produto existente. Visto terem sido apresentadas todas as informações requeridas ao abrigo dessa disposição, o aditivo foi inserido no Registo Comunitário dos Aditivos para a Alimentação Animal.

(2) O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 prevê a possibilidade de se alterar a autorização de um aditivo na sequência de um pedido do detentor da autorização e de um parecer da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos. A empresa LFA Lesaffre Feed Additives, detentora da autorização do Biosaf, apresentou um pedido solicitando a alteração da designação comercial do aditivo «Biosaf» para «Actisaf».

(3) A alteração proposta dos termos da autorização tem carácter meramente administrativo e não implica uma nova avaliação dos aditivos em causa. A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos foi informada do pedido.

(4) A fim de permitir ao requerente explorar os seus direitos de comercialização sob a designação comercial Actisaf, é necessário modificar os termos das autorizações.

(5) Os Regulamentos (CE) n.º 1447/2006, (CE) n.º 186/2007, (CE) n.º 188/2007 e (CE) n.º 209/2008 devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade.

(6) Convém prever um período transitório durante o qual se possam esgotar as existências.

(7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. No anexo do Regulamento (CE) n.º 1447/2006, na coluna 3, a designação comercial «Biosaf Sc 47» é substituída por «Actisaf».

2. No anexo do Regulamento (CE) n.º 186/2007, na coluna 3, a designação comercial «Biosaf Sc 47» é substituída por «Actisaf».

3. No anexo do Regulamento (CE) n.º 188/2007, na coluna 3, a designação comercial «Biosaf Sc 47» é substituída por «Actisaf».

4. No anexo do Regulamento (CE) n.º 209/2008, na coluna 3, a designação comercial «Biosaf Sc 47» é substituída por «Actisaf».

Artigo 2.º

As existências que estejam em conformidade com as disposições aplicáveis antes da data de entrada em vigor do presente regulamento podem continuar a ser colocadas no mercado e utilizadas durante seis meses após essa data.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.

⁽²⁾ JO L 271 de 30.9.2006, p. 28.

⁽³⁾ JO L 63 de 1.3.2007, p. 6.

⁽⁴⁾ JO L 57 de 24.2.2007, p. 3.

⁽⁵⁾ JO L 63 de 7.3.2008, p. 3.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Setembro de 2009.

Pela Comissão
Androulla VASSILIOU
Membro da Comissão
